

Requerimento de Informação n.º /2006
(Do Sr. Inácio Arruda)

Requer informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre o Processo Administrativo Número MP.030.800.007/2003-56, apensado ao Processo MP 030.800.187/2004-29, envolvendo 1132 servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA, preteridos do benefício da Gratificação de Assuntos Fundiários –GAF, criada em 1997, por força da Lei No. 9.651 de 27 de maio de 1997, fruto da conversão da Medida Provisória 1.587.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 226, II, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos seguintes termos:

Este Gabinete vem acompanhando, atentamente, desde o ano de 1998, a matéria objeto do Processo Administrativo Número MP.030.800.007/2003-56, apensado ao Processo MP 030.800.187/2004-29, envolvendo 1132 servidores do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA, preteridos do benefício da Gratificação de Assuntos Fundiários –GAF, criada em 1997, por força da Lei No. 9.651 de 27 de maio de 1997, fruto da conversão da Medida Provisória 1.587.

Sobre este assunto, estamos amparados na farta documentação produzida no âmbito desse Ministério do Planejamento –MP, em conjunto com os setores competentes do Ministério do Desenvolvimento Agrário –MDA e do INCRA e, em outros dados e informações fornecidos pelos servidores integrantes da Coordenação do grupo dos excluídos da GAF, em reunião nesse Gabinete.

Isto nos move encaminhar o presente Requerimento à Vossa Excelência, pelas razões a seguir apresentadas, a espera de um posicionamento desse Ministério:

1. É do pleno conhecimento deste Gabinete o teor da matéria em tela, na qual estiveram envolvidas as sucessivas administrações superiores desse MP, do MDA e INCRA, do período de 1997 até 2004, chegando, pois, ao governo do Presidente Lula. Refiro-me ao processo desencadeado através de várias rodadas de negociação em torno da questão, envolvendo esses órgãos e aos resultados dos exaustivos estudos realizados pelos seus setores competentes, inclusive com a participação de representantes do Grupo da GAF. Os pareceres a tais trabalhos foram, sempre, favoráveis ao atendimento do pleito;
2. Como corolário desse longo processo de negociação entre MDA/INCRA e MP, foram produzidos Pareceres Técnicos, pelos seus setores competentes, e tomadas decisões político-administrativas pelo MDA/INCRA através do envio de documentos ao MP, reconhecendo o erro cometido e propondo medidas concretas

para saná-lo, através da inclusão de dispositivo na Medida Provisória – MP da GAF, àquela época, reeditada sucessivas vezes.

3. Em todos aqueles documentos, dos mais antigos aos mais recentes, na vigência do governo Lula, está explícita a aquiescência das autoridades firmantes dos mesmos, na busca de uma solução definitiva do problema, que até agora não foi dada, lamentavelmente.
4. A título de ilustração, vão transcritos, a seguir, trechos de alguns daqueles documentos: No Aviso MDA, de 11 de julho de 2001, em anexo, que complementa o contido no Aviso MDA Nº 61/2004, de 8 de maio de 2001, contendo Fundamentação, Exposição de Motivo Interministerial e minuta de alteração de artigo da Lei 9.651/98, mediante a inserção de dispositivo na MP 2150/40, na sua reedição, que trata da transformação de cargos de nível superior do INCRA, incluindo as 13 categorias pretéritas da GAF. Neste Aviso foi dito o seguinte: ***“Assim, mais uma vez, reiteramos a atenção especial de Vossa Excelência em contemplar a transformação já pleiteada e devidamente justificada, incluindo o assunto na reedição da MP nº 2150-39, de 28 de junho de 2001, pois, além de corrigir a injustiça cometida com profissionais ocupantes desses cargos*** (grifo do autor deste), o quadro de pessoal do INCRA já ficará com três cargos técnicos de nível superior....”
5. No corpo da minuta da EM que acompanha este Aviso, foi desenvolvida uma consistente argumentação fundamentando a proposta, com destaque para o caso GAF, quando diz no penúltimo parágrafo : ***“Tal medida visa promover o agrupamento dos profissionais envolvidos em todas as fase do processo de Reforma Agrária num único cargo, o qual concentra toda uma gama de atividade do processo e ensejará automaticamente a percepção, por parte dos demais técnicos, da Gratificação de Atividade Fundiária –GAF, estabelecendo uma relação de equidade dentro do Órgão”*** (grifo autor deste).
6. No Aviso MDA/107/2001 de 31 de julho de 2001, que encaminha proposta de E.M Interministerial, tratando da reestruturação do INCRA, ao se referir ao caso da GAF, diz, no § 15: ***“Nessa linha de racionalidade governamental, observa-se que a presente proposta de configuração de uma carreira específica para o INCRA, somente poderá ser implementada mediante a recomposição da remuneração dos servidores, o que, aliás, o Governo já começou a fazer no âmbito desta Autarquia ao instituir a Gratificação de Atividade Fundiária – GAF, conforme Lei nº 9.651.*** Complementa o raciocínio no §16: ***“Contudo, há um ambiente contraprodutivo, gerador de insatisfações e prejudicial ao bom desempenho dos trabalhos, pois ainda existe contingente de aproximadamente 80% do corpo funcional da Autarquia que convive sem qualquer melhoria salarial, percebendo remuneração bastante inferior àqueles contemplados com a mencionada Gratificação, embora exerçam atribuições idênticas e outras indispensáveis para que o INCRA possa atingir seus objetivos”*** (grifo autor deste).
7. A questão foi retomada por Autoridade do atual governo no ano de 2003, através de negociações seguidas de documento formalizando as posições do MDA/INCRA, a exemplo do Oficio INCRA/P/471, que aparece citado no Oficio INCRA/102 /2004 de 31 de março de 2004, em anexo, dirigido a SG desse MP, quando assim se expressa: ***“Encaminhamos a essa Secretaria o Oficio INCRA/P/471/2003, com indicações desta Presidência sobre o assunto pendente na área de Gestão de Recursos***

Humanos, cuja solução positiva é a nossa expectativa, tendo em vista a equiparação profissional de servidores de nível superior, conforme explícito no citado Ofício, referente a mão-de-obra profissional necessária para consecução dos objetivos da Reforma Agrária e das metas do PNRA. Assim aguardamos informações sobre o atual estágio do Processo –30.800.067/2003-56, a fim de que o Ministro Miguel Rossetto o finalize com encaminhamento da Exposição de Motivos Interministerial”(grifo autor deste).

No dia **10 de fevereiro do ano 2000**, parlamentares senadores e deputados federais, incluindo o autor deste requerimento, encaminharam expediente, em anexo, a esse Ministério, intercedendo pelos servidores injustiçados, para que fosse dada uma solução ao pleito dos mesmos. Este documento cita a existência de estudo sobre a matéria apresentado ao extinto Ministério da Administração e Reforma do Estado -MARE, pelo, também extinto Ministério Extraordinário de Política Fundiária -MEPF, através do **Aviso MEPF/70 de 06 de junho de 1999**.

Todas essas peças institucionais compõem o volumoso processo administrativo que se encontra nesse Ministério à espera de um desfecho coerente com os altos objetivos éticos e morais que regem a administração da coisa pública do Governo do Presidente Lula e, consequentemente, também desse Ministério.

5. Vale destacar que esse reconhecimento muito significou para o Grupo dos excluídos, que passou a acompanhar, atentamente, a tramitação da matéria objeto da acima citada E.M. Mas para o desalento do Grupo, a exemplo de outros momentos anteriores, a tramitação do processo administrativo correspondente emperrava, por força dos argumentos de corte burocrático. Entre outros argumentos destacam-se os seguintes: risco de criar precedentes para outros órgãos; falta de recursos financeiros; crise política interna e externa ao MP. Tais fatos, segundo os representantes do Grupo, são ricos em exemplos e podem ser comprovados, seja pelos técnicos dos órgãos envolvidos no processo, seja pelos membros do Grupo da GAF;
6. Por volta de março/abril de 2004, o referido Processo GAF, foi re-analisado, re-instruído, pelos setores competentes do MP recebendo, novamente, um parecer favorável ao que era pleiteado. No entanto, o mesmo permanecia parado na Secretaria de Gestão, e a principal razão apresentada, à época, era que, por força das alterações de competências provocadas pela reforma ministerial ocorrida naqueles tempos, tinham sido transferidas as atribuições da SG para a Casa Civil, e que as mesmas, à época, não tinham sido regulamentadas. E, por isso, alí continuou parado o processo, apesar das várias tentativas feitas pelo Grupo junto a esse MP e a outros setores do Executivo e do Poder Legislativo. Prova disso foram duas reuniões das quais participei, pessoalmente, na SG desse MP, para tratar do assunto em 2004.
7. Novas gestões, porém, foram feitas pelo Grupo da GAF, junto ao MDA/INCRA, no sentido de que o Processo Administrativo acima mencionado, retornasse ao INCRA, para que fosse feita a atualização de dados e dos nomes dos titulares dos ministérios envolvidos. Para tanto, o INCRA encaminhou ao MP dois ofícios, o primeiro – INCRA/P/471/203, que, por sua vez, gerou o Processo MP 030.800.007/2003-56 já citado, no qual estava explicitada, de forma clara e definitiva, a posição do MDA/INCRA, no sentido de dar uma solução ao problema. Posteriormente, através ofício INCRA/P/Nº 120/204 de 31 de março de 2004, em

anexo, o INCRA renovava a solicitação para o retorno do Processo ao Órgão solicitante.

8. Por estes tempos, o INCRA/MP/MDA haviam iniciado negociação visando a reestruturação do Quadro de Servidores. Desta vez, os argumentos para não dar prosseguimento à tramitação do Processo foram outros: inicialmente, de que o INCRA teria que optar por uma das duas propostas ou GAF ou Reestruturação, como se houvesse antagonismo entre as mesmas; felizmente, a racionalidade administrativa prevaleceu e este contra-senso não foi mais invocado. Novo argumento, no entanto, apareceu, de que encaminhar ao Congresso, naquele momento, duas matérias, através de Medida Provisória, envolvendo pessoal do INCRA, não seria fácil de ser aprovada. Uma podia prejudicar o andamento da outra, etc, etc. Isto porque na época o Congresso teria regulamentado as edições de MP. Isto significava mais uma razão política e era usada como argumento para protelação;
9. No entanto, um fato novo, importante, abaixo descrito, vem reabrir esta questão e, quem sabe, dar luz que necessita, para que seja dada pelo MP/MDA/INCRA uma solução definitiva à mesma. Assim, venho, através do presente requerimento, solicitar explicações desse MP, na medida que, visto isoladamente, suscita contradição, não quanto ao mérito da questão, mas quanto à operacionalização da matéria em questão. O fato se resume nos termos do curto despacho exarado no Processo 030.800.067/2003-56; *“Arquive-se tendo em vista ter sido implementada solução remuneratória alternativa, por meio da Medida Provisória Nº 216 de 23/09/2004”*
10. Senhor Ministro, o teor desse despacho vem, mais uma vez, ratificar a procedência do pleito de estender o benefício da GAF para os servidores preteridos. No entanto, o mesmo é taxativo quando afirma ter sido atendida a reivindicação dos mesmos.
11. Concretamente, de acordo com as informações dos interessados, o assunto não foi resolvido em definitivo, na medida em que continua a pendência relativa ao ressarcimento financeiro correspondente ao período de 1997, data da criação da GAF, até 2004 quando foi, finalmente, editada a Lei 9.651, baseado nos seguintes argumentos:
 - os servidores excluídos que congregam 13 categorias profissionais, deixaram de ser contemplados com tal gratificação. O que, agora, estão pleiteando é o ressarcimento dos valores correspondentes ao período de 1997/2004;
 - tais servidores deixaram de receber, por direito que lhes cabia por exercerem atividades iguais, a gratificação dada a duas categorias profissionais (Orientador de Projetos e Fiscal de Cadastro Rural) originárias das treze categorias, que sempre existiram no INCRA, e que desenvolviam e continuaram desenvolvendo todos os trabalhos na área fundiária, antes de serem criadas as duas acima citadas;
 - o fato do Órgão ter transformado a GDATA, anteriormente existente, em GDARA, não significa que houve solução remuneratória alternativa, pois não havia alternativa de escolha de uma ou de outra gratificação, dado que a GTADA é posterior à GAF;

- além dos valores das mesmas serem bem diferenciados, existe o fato da GAF ter sido instituída para uma finalidade específica a que foi destinada, somente para algumas categorias e não para todas, como é o caso da GTADA, que, por sua vez, foi substituída pela GDARA, e, por uma falha de interpretação, não contemplou todas as de igual atividade;
- o conteúdo do citado despacho, por conseguinte, está, smj., equivocado, visto que as medidas tomadas, e por ele invocadas, não corrigiram a perda imposta a todos os servidores que tinham direito à GAF, no período de sua vigência.

10. Sensível e solidário com esta realidade e sabedor do que isso significa em termos de insatisfação pessoal e, sobretudo, funcional, meu testemunho pessoal em relação aos servidores do Grupo da GAF, é de que os mesmos estão se sentindo, mais uma vez, injustiçados, porém, sem perder a esperança de conquistar a restauração do direito. Segundo eles, nunca deixaram de cumprir com as suas obrigações como servidores públicos e cidadãos, ao lado daqueles que percebiam gratificação específica para desempenhar a mesma função. O que prevalecia e prevalece para eles é o compromisso do Grupo com a execução das ações a cargo do INCRA.;

10. Senhor Ministro, estes servidores vieram, mais uma vez, a este Gabinete, expor a situação, ora relatada a Vossa Excelência, para solicitar nossa intermediação. Por entender a justeza do pleito e por conhecer de perto o assunto, é que estou solicitando explicação quanto ao teor do referido despacho indicado no item 7 acima e requerendo o desarquivamento do citado Processo, para que possa ser, finalmente, dada uma solução definitiva a tão longo e conturbado processo de reivindicação de direitos.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2006

Deputado Inácio Arruda
Líder do PC do B/CE